

ESTATUTO  
Sindicato dos Economistas do Estado do Pará  
SINDECON-PA

Apresentação

O Sindicato dos Economistas do Estado do Pará – SINDECON-PA foi fundado em 27 de dezembro de 1958, e teve seu registro original aprovado em 1º de agosto de 1962, contando hoje com quarenta e oito anos, sendo, portanto um dos mais antigos do País.

O SINDECON-PA ao longo de seu exercício promoveu sua terceira reforma estatutária, em Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 31 de agosto de 2010, buscando adequa-se as necessidades de sua estrutura organizacional e do período de mandato para três anos.

A Diretoria Executiva do SINDECON-PA, exercício 2009/2010 constatou a necessidade de otimizar o funcionamento da instituição, criando a Diretoria de Comunicação e Relações Públicas, de forma a dar mais transparência as ações e assim informar, orientar e motivar os associados a uma participação mais expressiva nos movimentos , eventos e ações da categoria. De outra forma agregou às funções administrativas a financeira, fundindo a duas diretorias, resultando na criação da Diretoria Administrativa e Financeira.

Por outro lado, também achou oportuno adequar a temporalidade do mandato da diretoria executiva do Sindicato, ao da Federação Nacional dos Sindicatos de Economistas, que através da Reforma Estatutária recente (2010), em seu art.18, estabelece o período de mandato de três anos.

Um estatuto sindical revigorado significa prontidão da diretoria executiva com a adequação regimental da instituição às mudanças no cenário externo, assim como uma resposta à avaliação dos pontos de melhoria organizacional, que permitam estabelecer melhor eficiência, eficácia e efetividade de nosso Sindicato no cumprimento de seus compromissos com a representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria, assim como para a construção de uma sociedade brasileira livre, justa, progressista, solidária e ambientalmente sadia e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;

Finalmente registramos a participação e dedicação de todos os dirigentes do SINDECON-PA e de todos aqueles que fazem do Sindicato um esteio forte de sustentação da classe dos economistas.

Belém, 31 de agosto de 2010.

CAPÍTULO 1 - Da Denominação e Finalidades do Sindicato  
Artigos 1º e 2º

CAPÍTULO II - Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres  
Artigos 3º ao 5º

CAPÍTULO III - Dos órgãos e da Administração do Sindicato  
Artigo 6º  
Seção I - Das Assembléias Gerais

Artigos 7º a 15  
Seção II - Do Sistema Diretivo

Artigos 16 a 27  
Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigos 28 a 30  
Seção IV - Dos Delegados Representantes

Artigos 31 e 32  
Seção V - Das Delegacias Sindicais

Artigos 33 a 35  
Seção VI - Das Representações Sindicais

Artigos 36 a 38

CAPÍTULO IV - Do Processo Eleitoral

Seção I - Da Convocação da Eleição  
Artigo 39

Seção II - Da Comissão Eleitoral  
Artigo 40

Seção III - Do Processo de Eleição e Registro de Chapas  
Artigos 41 a 55

Seção IV - Das Impugnações  
Artigos 56 a 61

Seção V - Do Eleitor e da Relação de Votantes  
Artigos 62 e 63

Seção VI - Das Mesas Coletoras  
Artigos 64 a 66

Seção VII - Da Votação  
Artigos 67 a 75

Seção VIII - Da Apuração  
Artigos 76 a 82

Seção IX - Do Resultado  
Artigos 83 a 85

Seção X - Das Nulidades  
Artigos 86 e 87

Seção XI - Dos Recursos  
Artigos 88 a 92

Seção XII - Disposições Eleitorais Gerais  
Artigos 93 e 94

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e da Gestão Orçamentária  
Seção I - Do Patrimônio  
Artigos 95 a 98

Seção II - Do Orçamento  
Artigos 99 a 101

CAPÍTULO VI - Das Penalidades dos Sócios, da Diretoria, do Conselho. Fiscal, dos Delegados Representantes, dos Delegados Sindicais e dos Representantes Sindicais

Artigos 102 a 109

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigos 110 a 116

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Economistas do Estado do Pará - SINDECON/PA, fundado em 27 de dezembro de 1958, com tempo de duração indeterminado, reconhecido através de Carta Sindical emitida em 01 de agosto de 1962, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 918, bairro Umarizal, CEP 66055-000, é uma entidade autônoma de representação legal da categoria dos economistas, devidamente habilitados na forma da lei, atuantes no Estado do Pará, sua base territorial.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidades:

- I. Representar a categoria profissional dos assalariados ou autônomos, atuantes em sua base territorial;
- II. Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- III. Unir todos os Economistas da base na luta em defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho;
- IV. Prestar ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores, procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis;

V. Contribuir para a construção de uma sociedade brasileira livre, justa, progressista, solidária e ambientalmente sadia e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;

VI. Incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural da categoria;

VII. Promover cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos destinados a elevar o nível de organização, conscientização e aperfeiçoamento profissional da categoria, assim como participar de eventos intersindicais, interprofissionais e de outros fóruns;

VIII. Apoiar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

IX. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

X. Manter intercâmbio com outras entidades de classe, de todos os níveis, e com outras instituições para a consecução de seus objetivos;

XI. Atuar, sempre que possível, articuladamente com o Conselho Regional de Economia da 9a. Regional e com o Instituto dos Economistas do Pará, na defesa dos direitos e interesses da categoria;

XII. Celebrar convênios, acordos e contratos coletivos de trabalho e de outras ordens;

XIII. Participar da defesa do mercado de trabalho profissional da categoria;

XIV. Prestar apoio e assistência aos seus associados;

XV. Promover a defesa da ordem econômica e da livre concorrência, em juízo ou fora dele, no interesse da sociedade;

XVI. Promover a defesa dos direitos dos consumidores e do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, em juízo ou fora dele, inclusive em ações individuais ou coletivas;

XVII. Intermediar trabalho avulso.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Terão direito de associarem-se ao Sindicato todos os economistas legalmente habilitados, ativos e inativos, residentes e domiciliados na base territorial, obedecido o disposto neste Estatuto.

§ 1o. – O Economista legalmente habilitado, será designado Sócio Efetivo.

§ 2o. – Fica criada a categoria de sócio Remido, destinada a atender o Economista aposentado.

- a) O sócio aposentado deverá apresentar requerimento específico ao SINDECON-PA, acompanhado dos documentos oficiais comprobatórios de sua aposentadoria;
- b) Do Sócio Remido não será cobrada Contribuição Sindical;
- c) O Sócio Remido gozará dos direitos do sócio ativo, tendo somente direito a voz e voto, não podendo ser votado.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;
- II. participar de reuniões e atividades promovidas pelo Sindicato;
- III. requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, através de abaixo-assinado subscrito por no mínimo 1/5(um quinto) dos associados em gozo de seus direitos sociais, especificando os motivos da requisição;
- IV. recorrer a qualquer instância do Sindicato, na defesa de interesses individuais ou coletivos;
- V. usufruir os direitos e benefícios assegurados por este Estatuto;
- VI. utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- VII. gozar dos serviços proporcionados pelo Sindicato;
- VIII. registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do imposto de renda.

§ 1o. – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2o. – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Presidente ou de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das assembléias gerais;
- II. estar quite com suas obrigações financeiras perante o Sindicato;
- III. comparecer às assembléias gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato;
- IV. desempenhar o cargo ou função para qual for eleito ou designado;
- V. manifestar-se em nome do Sindicato apenas quando devidamente autorizado pela Assembléia ou pela Diretoria;
- VI. zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do Sindicato, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedora ou lesiva à entidade;
- VII. Comunicar o SINDECON-PA, formalmente, mudanças de domicílio, de residência, de emprego, afastamento da atividade profissional por qualquer motivo, e outras alterações cadastrais e profissionais.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 6º - São órgãos do Sindicato:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegados Representantes;
- V. Delegacias Sindicais;
- VI. Representações Sindicais.

#### SEÇÃO I

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato e soberana em suas decisões, desde que não contrariem o Estatuto.

Art. 8º - Participam da Assembléia Geral todos os associados, com direito a voz e voto os que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O associado que não preencher os requisitos estabelecidos neste artigo só terá direito a voz.

Art. 9º - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, salvo os casos em que houver exigência de quorum especial, definido no Estatuto.

Art. 10 – As deliberações das Assembleias serão tomadas por voto aberto da maioria simples dos associados em gozo dos seus direitos, presentes, ou outro meio quando assim a plenária decidir, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 - As assembleias gerais só se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos, e, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) desses sócios, excetuando-se os casos previstos no Estatuto.

§ Único - As assembleias serão instaladas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto legal, cabendo ao plenário eleger a mesa diretora dos trabalhos, exceto nas eleições sindicais e na hipótese de renúncia ou recusa coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva.

Art. 12 - A convocação das assembleias gerais deverá ser precedida de Edital publicado em jornal de grande circulação no município sede do Sindicato, ou no seu periódico ou boletim informativo enviado a todos os associados e afixado em sua sede social, em suas Delegacias e nos locais de trabalho com grande concentração de economistas.

§ Único - O Edital de Convocação mencionado neste artigo, será publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 02 (dois) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I. eleger, empossar, afastar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas e demais instâncias ou eventos onde o Sindicato se faça presente;

II. apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas do Sindicato;

III. autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do Sindicato. Relativamente à compra e venda de imóveis deverá haver prévia manifestação do Conselho Fiscal;

IV. apreciar e julgar a Prestação de Contas da Diretoria e a previsão orçamentária do Sindicato;

V. apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI. modificar ou reformar o Estatuto, através de convocação de assembleia extraordinária especificamente convocada para esse fim;

VII. decidir sobre os critérios de contribuições financeiras dos associados;

VIII. decidir sobre a dissolução ou extinção do Sindicato, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para esse fim;

IX. deliberar sobre a filiação do Sindicato a entidades de classe de outro nível, através de convocação específica;

X. decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 14 - As assembleias gerais ordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, ocorrerão:

I. trienalmente, na segunda quinzena do mês de outubro, para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas;

II. trienalmente, no mês de janeiro, para a posse dos eleitos;

III. anualmente, no mês de janeiro, para apreciar e julgar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior;

IV. anualmente, no mês de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 15 - As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão em decorrência de situações ou acontecimentos especiais e tratarão apenas dos assuntos para os quais forem convocadas.

§ Único - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) pela maioria do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de sua competência;
- d) por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

Art. 16 - A Diretoria Executiva não poderá se opor à convocação de assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria do Conselho Fiscal ou requerida pelos associados, na forma do Estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 07 (sete) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do sindicato.

§ 1o. - A Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos associados só se instalará com o quorum mínimo não inferior a 1/3 (um terço) do número limite de associados exigido para a sua convocação.

§ 2o - Na falta de convocação pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada pelos associados que a solicitaram.

## SEÇÃO II

### DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 17 - A Diretoria Executiva do Sindicato é composta de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, ocupando os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Promoção Social, Técnica e Cultural, Diretor de Relações Sindicais e Diretor de Comunicação e Relações Públicas.

§ 1o - A Diretoria Executiva é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, excetuando o de presidente, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2o. - Nos casos de afastamento de diretores ou vacâncias de cargos, caberá a Diretoria Executiva promover o preenchimento do cargo, através de convocação de suplentes de sua livre escolha.

§ 3o. - Na ausência ou impedimento do Presidente Exercer suas funções, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro substituí-lo.

§ 4o. - Nos casos de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, caberá à Diretoria Executiva escolher, entre seus demais integrantes, um diretor para responder interinamente pela presidência do Sindicato.

§ 5o. - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os do Conselho Fiscal e seus associados não respondem subsidiariamente por qualquer obrigação contraída pelo Sindicato.

Art. 18 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 19 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, que realizará eleição nos 60 (sessenta) dias seguintes e designará uma comissão Diretiva Provisória composta de 03 (três) associados, com a incumbência de administrar o Sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

§ Único - No caso de vacância da maioria dos cargos efetivos e suplentes, a Diretoria Executiva convocará eleição suplementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o preenchimento dos cargos vagos, para completar o mandato em curso.

Art. 20 - A Assembléia Geral que decidir pela destituição de toda a Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) convocará eleição nos 60 (sessenta) dias seguintes, designando uma comissão Diretiva Provisória, composta de 03 (três) associados, com a responsabilidade de administrar o Sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á , ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar.

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três) de seus integrantes prevalecendo, no caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar, de forma colegiada, o Sindicato e seu patrimônio, de acordo com o Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações de Assembléia Geral e de outras instâncias da categoria;
- III.garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o Estatuto;
- IV. representar a categoria e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e a iniciativa privada, bem como firmar acordos coletivos, estabelecer negociações coletivas e instaurar dissídios individuais ou coletivos, na forma definida pela Assembléia Geral do Sindicato ou de outras categorias majoritárias onde se incluam também economistas;
- V. coordenar e executar os planos, programas e campanhas, inclusive salariais, aprovados pela Assembléia Geral;
- VI. elaborar a proposta orçamentária anual do Sindicato e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

VII. submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes e propostas de alteração orçamentária;

VIII.prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma do Estatuto;

IX. promover cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos de interesse da categoria;

X. manter intercâmbio com entidades de classe, de todos os níveis, e com outras instituições, para a consecução de seus objetivos;

XI. criar órgãos, departamentos, delegacias sindicais, assessorais técnicas e núcleos internos, caso estes se façam necessários ao desempenho das atividades do Sindicato;

XII.convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral do Sindicato ou reuniões da categoria por locais de trabalho;

XIII.organizar e administrar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;

XIV. determinar sindicâncias e aplicar penalidades nos casos previstos no Estatuto;

XV. manter atualizado o acervo de informações acerca dos interesses e direitos da categoria;

XVI. elaborar seu Regimento Interno;

XVII.designar representantes do Sindicato perante outras instituições ou eventos de interesse da categoria, ouvida a Assembléia Geral no que couber;

XVIII.assegurar à Comissão Eleitoral, as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral;

XIX.propor alteração ou reforma do Estatuto à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I. representar o Sindicato perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes e nomear mandatários judiciais;

II. representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e

cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;

III. representar a categoria nas negociações salariais, “ad referendum” da Assembléia Geral;

IV. convocar a Diretoria Executiva e a Assembléia geral, presidindo aquela e instalando esta última;

V. administrar o Sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral, o Estatuto e a Diretoria Executiva;

VI. ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes e relatórios de execução financeira, bem como os demais atos da gestão financeira;

VII. praticar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os atos estatutariamente autorizados indispensáveis à administração do Sindicato;

VIII. assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer atos e recebimentos de domínios, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizados;

IX. coordenar e participar da elaboração do relatório anual de atividades da gestão e do plano anual de trabalho do Sindicato;

X. supervisionar e articular as atividades da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. supervisionar e dirigir todos os serviços de secretaria do Sindicato, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de ata e de presença, com registro de todas as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral, e de seus arquivos;

III. supervisionar e administrar o patrimônio do Sindicato;

IV. administrar a política de recursos humanos do Sindicato;

V. controlar a movimentação do quadro de associados do Sindicato;

VI. garantir o apoio à execução das atividades dos demais diretores do Sindicato.

VII. responsabilizar-se pela administração financeira do Sindicato, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de

cheques, valores e numerários, adotando as medidas necessárias para impedir sua desvalorização;

VIII. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos citados no inciso “VI” do artigo 23 deste Estatuto, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IX. coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como os planos de despesas e relatórios para apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

X. organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindicato.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Promoção Social, Técnica e Cultural:

I. propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros, inclusive nas áreas cultural e artística;

II. propor e/ou participar de estudos, pesquisas e análises sobre as questões econômicas e sociais de interesse da categoria;

III. articular-se com instituições de ensino e pesquisa e de outros tipos, para a execução de suas atividades;

IV. coordenar a implantação e ampliação do acervo bibliográfico do Sindicato,

V. representar o Sindicato na Comissão de Valorização Profissional da “Casa do Economista”.

VI. desenvolver as atividades sociais, esportivas, de lazer e diversão para os associados;

VII. responsabilizar-se pelo material necessário ao desenvolvimento de suas atividades

Art. 26 - Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

I. organizar e coordenar as Delegacias Sindicais e Representações Sindicais por cidades e locais de trabalho, respectivamente;

II. promover campanhas de sindicalização;

III. orientar a categoria nos processos de negociações trabalhistas individuais e coletivas e representando o Sindicato nesses eventos;

IV. propor a realização e coordenar a organização e execução das atividades de formação sindical dos associados;

- V. promover estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho da categoria;
- VI. manter intercâmbio com instituições e entidades envolvidas com o mercado de trabalho do economista;
- VII. divulgar a legislação sindical e trabalhista de interesse da categoria;
- VIII. promover o relacionamento do Sindicato com outras entidades de classe, em todos os níveis;
- IX. apoiar e assistir os associados na defesa de seus direitos trabalhistas;

Art. 27 - Compete ao Diretor de Comunicação Social e Relações Públicas:

- I. divulgar as atividades do Sindicato;
- II. manter contato com os órgãos de comunicação social;
- III. coordenar e participar da elaboração dos informativos do Sindicato;
- IV. representar o Sindicato no Conselho Editorial do "Jornal do Economista", participando, de sua elaboração e também da dos demais meios de comunicação de interesse da categoria;
- V. manter intercâmbio de publicações com outras entidades de classe e instituições de ensino e pesquisa ou de outras finalidades, de interesse para a categoria;
- VI. propor e controlar o sistema de assinaturas de periódicos do Sindicato;

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos sócios eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente de 03 (três) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões de Assembléia Geral;

- II. dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para cada exercício financeiro sobre os balanços, balancetes e alterações orçamentárias e sobre a compra e venda de bens imóveis;
- III. examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

- IV. fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;
- V. convocar Assembléia Geral sempre que constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação ou na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, na forma prevista pelo Estatuto;
- VI. propor a adoção de medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á , ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

### SEÇÃO IV

#### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 31 - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas - FENECON -, e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente de 03 (três) anos, na forma prevista pelo Estatuto.

Art. 32 - Compete aos Delegados Representantes:

- I. representar, junto à Federação, os interesses do Sindicato e as manifestações e decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II. participar dos eventos para os quais forem convocados;
- III. contribuir para a articulação e integração das ações da Federação com o Sindicato;
- IV. colaborar para o fortalecimento do movimento sindical dos trabalhadores em geral e da categoria dos economistas em particular;

V. prestar contas de suas atividades à Diretoria Executiva Assembléia Geral do Sindicato.

## SEÇÃO V

### **DAS DELEGACIAS SINDICAIS**

Art. 33 - O Sindicato poderá criar Delegacias Sindicais em outros municípios fora de sua sede, desde que neles existam, no mínimo, 10 (dez) economistas associados.

Art. 34 - As Delegacias Sindicais serão dirigidas por um Delegado Sindical, eleito, juntamente com um suplente, com mandato de 03 (três) anos pelos associados residentes e domiciliados na área de jurisdição respectiva, independente do mandato dos integrantes dos demais órgãos do Sindicato, podendo ser reeleitos.

§ 1o. - Somente os associados do Sindicato residentes e domiciliados na área de jurisdição respectiva poderão ser eleitos para dirigir a Delegacia Sindical.

§ 2o. - As Delegacias Sindicais são subordinadas à Diretoria Executiva, sob coordenação direta do Diretor de Relações Sindicais, e tem área de jurisdição própria.

§ 3o. - Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas garantias legais que os integrantes dos demais órgãos do Sindicato, para o exercício de sua representação.

§ 4o. - A Diretoria Executiva baixará normas específicas para as eleições nas Delegacias Sindicais.

Art. 35 - Compete ao Delegado Sindical:

I. representar o Sindicato em sua área de jurisdição, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

II. responsabilizar-se pela organização da categoria em sua área de jurisdição;

III. coordenar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos associados sob sua jurisdição;

IV. buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos associados de sua Delegacia;

V. divulgar, junto aos associados, os assuntos de interesse da categoria e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

VI. encaminhar à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral as questões de interesse dos associados de sua jurisdição;

VII. articular-se com outras entidades de classe ou instituições de outra ordem, na defesa dos interesses da categoria e da luta dos trabalhadores em geral;

VIII. responsabilizar-se pelos bens e valores do Sindicato que estejam sob sua administração.

## SEÇÃO VI

### **DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS**

Art. 36 - O Sindicato poderá criar Representações Sindicais no âmbito das instituições e empresas localizadas no município sede, desde que ali existam, no mínimo, 10 (dez) associados com vínculo empregatício.

Art. 37 - As Representações Sindicais serão dirigidas por um Representante Sindical, eleito, juntamente com um suplente, com mandato de 03 (três) anos pelos associados vinculados à instituição ou empresa, independente do mandato dos integrantes dos demais órgãos diretivos do Sindicato, admitida a reeleição.

§ 1o. - Somente os associados do Sindicato vinculados à respectiva instituição ou empresa poderão ser eleitos Representantes Sindicais.

§ 2o. - As Representantes Sindicais são subordinadas à Diretoria Executiva, sob a coordenação direta do Diretor de Relações Sindicais, e sua jurisdição é restrita à instituição ou empresa onde atua

§ 3o. - Os Representantes Sindicais gozarão das mesmas garantias legais que os integrantes dos demais órgãos diretivos do Sindicato, para o exercício de suas atividades.

§ 4o. - A Diretoria Executiva baixará normas específicas para as eleições das Representações Sindicais.

Art. 38 - Compete ao Representante Sindical:

- I. representar, em sua instituição ou empresa, o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- II. responsabilizar-se pela organização da categoria em sua instituição ou empresa;
- III. coordenar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos associados sob sua jurisdição;
- IV. buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos associados de sua Representação;
- V. divulgar, junto aos associados, os assuntos de interesse da categoria e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VI. encaminhar à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral as questões de interesse dos associados de sua jurisdição.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I

#### DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 39 - No período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição, a Diretoria Executiva convocará uma

Assembléia Geral Extraordinária a fim de iniciar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral, que passará a dirigir esse processo, a ser composta de 03 (três) associados não candidatos e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita.

### SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar todo o processo eleitoral e receber os pedidos de inscrição de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- II. garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio, das informações e das instalações do Sindicato, bem como a presença dos respectivos representantes em sua composição final;
- III. providenciar a confecção da lista de votantes e das cédulas, as urnas e cabinas de votação, as atas de suas reuniões e a divulgação do processo eleitoral junto aos associados;
- IV. credenciar os fiscais das chapas inscritas, e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;
- V. definir, de comum acordo com os representantes das chapas inscritas, os espaços e prazos de realização de propaganda eleitoral nas instalações do Sindicato, não permitindo a qualquer associado fazê-la nos locais onde estiver a urna instalada;
- VI. responsabilizar-se pela guarda e segurança dos envelopes contendo os votos por correspondência até o dia da eleição quando serão conferidos e apurados;
- VII. responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e, após a proclamação dos eleitos, entregar à Diretoria Executiva toda a documentação e material do processo eleitoral;
- VIII. instalar o processo de votação, compor as mesas receptoras e apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas inscritas em todas as mesas;

IX. dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, situações não previstas neste Estatuto;  
X. escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário da comissão;

§ 1o. - As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2o. - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

### SEÇÃO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 41 - A eleição será realizada no máximo durante 02 (dois) dias úteis, com duração mínima de 08 (oito) horas ininterruptas por dia e se dará através de duas maneiras:

- I. voto direto, pessoal e secreto; e,
- II. voto por correspondência pessoal, a ser enviado sob registro postal, preservado o sigilo do voto e observado o contido neste Estatuto.

Art. 42 – No prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o SINDECOP-PA, afixará em local próprio, na sua sede, a relação dos associados com direito a voto.

Art. 43 – O SINDECOP-PA encaminhará a todos os associados aptos a votar o seguinte material:

- I. Cédula Eleitoral rubricada no verso pelos membros da Comissão Eleitoral;
- II. Envelope sem identificação (sobrecarta);
- III. Envelope resposta para devolução, já com a etiqueta de identificação do associado, a ser remetido, por via postal, para o endereço onde se dará a eleição.

Art. 44 – Para efeito de apuração dos votos por correspondência, somente serão aceitos os que estiverem em envelopes e sobrecartas enviados pela Comissão eleitoral.

Art. 45 – As cédulas eleitorais deverão ser colocadas pelos associados eleitores no envelope sem identificação (sobrecarta), e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope resposta e postado e endereçado para o local onde se dará a eleição, contendo no verso do mesmo o respectivo nome e endereço.

§ 1o. – Os votos por correspondência somente serão computados pela Comissão Eleitoral se chegarem no local onde se dará a eleição, até antes do término dos trabalhos de votação previsto no Edital de Eleição.

§ 2o - Os envelopes com os votos por correspondência recebidos antes da data da eleição, serão numerados e relacionados por ordem de chegada e ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o dia da eleição, quando serão conferidos e então apurados, quando do término do horário de votação.

§ 3o. – O registro postal será comprovado através do carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Art. 46 – Os membros da Comissão Eleitoral conferirão o envelope resposta com a relação dos associados eleitores, constando o direito de voto do associado, colocarão a sobrecarta com as cédulas na urna.

Art. 47 – Para fins de controle, o Presidente da Comissão Eleitoral registrará e rubricará, na Lista de Presença dos associados votantes, nos espaços correspondentes aos nomes dos eleitores que enviarem seus votos por correspondência.

Art. 48 – Os envelopes com as cédulas eleitorais recebidos após o prazo previsto no Art. 45 § Primeiro, não terão os votos computados, devendo ser providenciada a sua destruição.

Art. 49 - Os candidatos serão registrados através de chapas completas, com os nomes de todos os concorrentes, efetivos e

suplentes, aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes.

Art. 50 - O prazo de registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).

§ Único - Encerrado o prazo de inscrição ou após serem declaradas registradas as chapas concorrentes pela Comissão Eleitoral, e havendo desistência, impedimento ou falecimento de candidato, efetivo ou suplente, sua substituição deve se dar até 07 (sete) dias antes da data da eleição, sob pena de cancelamento do registro de candidatura de toda a chapa.

Art. 51 - O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e acompanhado da respectiva nominata, dever ser entregue na Secretaria do Sindicato, mediante protocolo, até às 18:00 (dezoito) horas do último dia do prazo de inscrição.

Art. 52 - As chapas registradas serão numeradas seqüencialmente a partir do número 01 (um), segundo ordem de inscrição fornecida, no ato, pela Secretaria do Sindicato.

Art. 53 - Não poderá candidatar-se o associado que, isolada ou cumulativamente:

I. Não tiver aprovadas as suas contas de exercício, em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva assembléia geral ou por decisão judicial transitada em julgado;

II. houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, de fiscalização ou de representação de classe;

III. Não estiver há pelo menos 03 (três) meses filiado ao Sindicato, na data da eleição;

IV. Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V. Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o Sindicato ou o Conselho Regional de Economia.

Art. 54 - Havendo irregularidade no pedido de registro de chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não se efetivar o registro.

Art. 55 - A Diretoria Executiva do Sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à respectiva empresa ou instituição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o dia e a hora do registro da candidatura do(s) seu(s) funcionário(s), fornecendo ao(s) candidato(s) comprovante no mesmo sentido.

#### SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de circulação no município sede do Sindicato, ou no seu periódico ou boletim informativo enviado a todos os associados, afixado em sua sede social, em suas delegacias e nos locais de trabalho com grande concentração de Economistas.

Art. 57 - A publicação da relação das chapas inscritas deve ocorrer até 07 (sete) dias após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 58 - O pedido de impugnação, exposto os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 59 - O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela comissão Eleitoral e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar defesa.

Art. 60 - Instruído o processo de impugnação, será este decidido em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à autoridade competente.

Art. 61 - Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral, que disporá de 03 (três) dias úteis após o julgamento para adotar essa providência.

§ Único - Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo.

## SEÇÃO V DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 62 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. contar com pelo menos 03 (três) meses de sindicalização e estar quite com a contribuição social e sindical até 06 (seis) dias antes da data da eleição;
- II. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

Art. 63 - A relação dos associados, distribuídos por locais de votação e especificada a sua situação junto a Tesouraria do Sindicato, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral aos representantes das chapas registradas, mediante recibo, até 05 (cinco) dias após a data do registro de chapas.

## SEÇÃO VI

### DAS MESAS COLETORAS

Art. 64 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, 02 (dois) Mesários e um Suplente escolhidos dentre os associados, pela comissão Eleitoral, não podendo ser designados os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os candidatos, seus cônjuges e parentes.

§ 1o. - As mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato e de suas Delegacias e poderão, também funcionar nas instituições e empresas onde esteja prevista a votação de mais de 50 (cinquenta) eleitores.

§ 2o. - Poderão ser constituídas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, definidos e divulgados previamente seus percursos e horários de funcionamento.

§ 3o. - As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes do início da eleição e poderão ser acompanhadas por um fiscal de cada chapa registrada.

Art. 65 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 66 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 1o. - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o Suplente.

§ 2o. - Poderá o Mesário, ou membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre os associados presentes ou

indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.

## SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 67 - Os trabalhos de votação da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, observados sempre os horários de início e término previstos no Edital de convocação, só podendo ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação.

Art. 68 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados, os integrantes da comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário para votar o eleitor.

Art. 69 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e, após assinalar seu voto na cédula única, no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 70 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na folha de votação, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.

Art. 71 - O voto em separado receberá o seguinte tratamento:

I. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope padronizado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula após ter assinalado seu voto dentro da cabina indevassável;

II. o Presidente da mesa coletora colocará no verso do envelope o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o a seguir na urna;

III. a mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes, decidirá pela apuração ou não de cada voto colhido separadamente.

Art. 72 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação e havendo ainda no recinto eleitores aptos a votar, serão estes convidados a entregarem ao Presidente da mesa coletora documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1o. - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada pelos membros da mesa coletora, na presença dos fiscais.

§ 2o. - A seguir será lavrada a ata de votação, que será assinada também pelos fiscais presentes, registrando-se a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, o total de eleitores inscritos e dos que votaram, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Art. 73 - Havendo coleta de votos por mais de um dia de votação, de acordo com o Edital de convocação, a urna poderá permanecer sob a guarda e responsabilidade da mesa coletora, que responderá pela sua inviolabilidade, ou, sendo da sua conveniência, poderá ser entregue, mediante recibo, à Comissão Eleitoral, que ficará então responsável até sua devolução dos mesários.

Art. 74 - Reiniciados os trabalhos de votação, será retirado o lacre da urna, desde que constatada sua inviolabilidade, na presença dos fiscais, adotando-se os mesmos procedimentos do dia anterior.

Art. 75 - Encerrada a coleta de voto no último dia de votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada e todo o material utilizado ao Presidente da mesa apuradora.

## SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 76 - Terminado o trabalho de votação, instalar-se-á , sob a forma de assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, as atas e demais materiais usados na votação.

Art. 77 - A mesa apuradora, constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Mesário, 01 (um) Segundo Mesário e 02 (dois) Escrutinadores, com dois suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, dela podendo fazer parte integrantes da própria mesa coletora.

Art. 78 - Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente as urnas lacradas, procedendo então a contagem do número de votantes.

Art. 79 - O pleito só será válido se participarem pelo menos 10% dos associados aptos a votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, cuja validade independerá do número de votantes.

Art. 80 - Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do quorum mínimo estabelecido no Estatuto, excetuado o caso de terceira e última votação, proceder-se-á , então, a contagem das cédulas de cada urna, comparando-a com o número de votantes.

§ 1o. - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração dos votos.

§ 2o. - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, far-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente ao das cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3o. - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna ser anulada.

§ 4o. - A admissão ou rejeição dos votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.

§ 5o. - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será nulo.

Art. 81 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

Art. 82 - Assiste aos representantes e fiscais das chapas o direito de formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente a apuração, verbalmente ou por escrito e, nesta hipótese, anexá-lo à ata de apuração.

§ Único - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## SEÇÃO IX DO RESULTADO

Art. 83 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora determinará a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais, a qual, obrigatoriamente, mencionará dia e hora da abertura e encerramento

dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos integrantes; resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada; votos em branco; votos nulos; número total de eleitores que votaram; resultado final da apuração e apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante mesa, e a ata será assinada pelos seus integrantes e pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual ausência de assinatura.

Art. 84 - Será declarada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria de votos, não computados os votos em branco, e, em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 85 - Proclamado o resultado final da eleição, a Diretoria Executiva do Sindicato, comunicará à respectiva empresa ou instituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do(s) seu(s) funcionário(s).

## SEÇÃO X DAS NULIDADES

Art. 86 - Será nula a eleição quando:

- I. realizada em dia, hora e local adversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votação;
- II. realizada ou apurada por mesa não constituída de acordo com o estabelecido pelo Estatuto;
- III. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto e,
- IV. não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto.

§ Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição,

salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 87 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem beneficiar ao responsável pela mesma.

## SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 88 - Qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do resultado, interpor recurso contra o resultado da eleição, dirigido Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento desta.

Art. 89 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias apresentar defesa.

Art. 90 - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 91 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 92 - Anulada a eleição pela comissão Eleitoral, outra será realizada em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão anulatória.

§ 1o. - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, caso já tenha expirado seu mandato, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação do pleito, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa, para convocar e realizar nova eleição.

§ 2o. - Aquele que der causa à anulação da eleição será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anular, e providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 93 - Finda a fase recursal, a Diretoria Executiva comunicará o resultado da eleição à Federação Nacional dos Economistas e as demais entidades a que o Sindicato estiver filiado.

Art. 94 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior e, estes ao assumir o cargo, prestarão compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do Sindicato.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 95 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I. os bens móveis e imóveis;
- II. as doações e legados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.

Art. 96 - Constituem receitas do Sindicato:

- I. as contribuições dos seus representados;
- II. as rendas decorrentes da utilização dos seus bens e valores;
- III. as multas e outras rendas eventuais;
- IV. as rendas oriundas dos serviços prestados;
- V. as rendas oriundas das aplicações de seus recursos em instituições financeiras;

- VI. as rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios;
- VII. outras rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 97 - O critério de cobrança das mensalidades dos associados, assim como das demais contribuições, será fixado em Assembléia Geral.

§ Único - As mensalidades dos associados começam a vigorar a partir do mês em que se dê a sua admissão no quadro social do Sindicato.

Art. 98 - O dirigente, associado ou empregado do Sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

### SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Art. 99 - O orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, definirá as fontes e usos de recursos do Sindicato, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 100 - As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas do Sindicato, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões das assembleias gerais.

Art. 101 - A previsão de receitas e despesas, incluída no orçamento anual, conterà , obrigatoriamente, as dotações específicas para desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. campanhas salariais e negociação coletiva;
- II. defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III. divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV. estruturação material do Sindicato;
- V. a realização de eleição, quando prevista;

- VI. custeio das atividades administrativas;
- VII. participação em eventos de interesse da categoria;
- VIII. campanhas de sindicalização;
- IX. defesa dos direitos e interesses dos associados;
- X. assistência à categoria;
- XI. promoções culturais, sociais e esportivas; e,
- XII. organização da categoria.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES, DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, DOS DELEGADOS, REPRESENTANTES, DOS DELEGADOS SINDICAIS E DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 102 - São aplicáveis aos sócios, aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, aos Delegados Representantes, aos Delegados Sindicais e aos Representantes Sindicais, as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão do cargo;
- III. suspensão do quadro social;
- IV. perda do mandato eletivo;
- V. exclusão do quadro social, "ad referendum" da Assembléia Geral;

§ 1o. - A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a da suspensão do quadro social.

§ 2o. - A perda do mandato eletivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

Art. 103 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em cumprimento ao Estatuto do Sindicato, cabendo recurso do interessado à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 104 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poder aduzir por escrito sua

defesa, no prazo de 07 (sete) dias úteis da data do recebimento da notificação.

§ Único - Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve ser-lhe garantido amplo direito de defesa, seja pela Diretoria Executiva, seja pela Assembléia Geral convocada para essa finalidade, a qual, se julgar necessário, poderá nomear uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

Art. 105 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado:

- I. atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que tenha sido advertido sobre o respectivo débito;
- II. infringir as disposições deste Estatuto;
- III. dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- IV. outras faltas, assim consideradas pela Assembléia Geral.

Art. 106 - Os Economistas que tenham sido excluídos do quadro social poderão nele reingressar desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto, ou se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

§ Único - Na hipótese de readmissão no quadro social, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da sua contagem de tempo como filiado ao Sindicato.

Art. 107 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes, dos Delegados Sindicais e dos Representantes Sindicais, por:

- I. abandono;
- II. renúncia;
- III. término do mandato;
- IV. morte;
- V. perda do mandato; ou

VI. exclusão do quadro social do Sindicato.

§ Único - O mandato dos delegados representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais expira com o término do evento.

Art. 108 - O membro da Diretoria Executiva terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 05 (cinco) reuniões alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão.

Art. 109 - O membro da Diretoria Executiva terá imediatamente seu mandato suspenso caso obstrua ou tente obstruir o trabalho da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- I. eleição de associado para cargo ou função de representação;
- II. tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- III. destino do patrimônio do Sindicato;
- IV. julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos à aplicação de penalidades a associados.
- V. filiação a outras entidades de classe ou de qualquer natureza; e,
- VI. pronunciamento sobre relações ou dissídios trabalhistas

Art. 111 - A aceitação de qualquer cargo eletivo no Sindicato, importará na obrigação de ser residente e domiciliado no Estado do Pará.

Art. 112 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste Estatuto.

Art. 113 - Nenhum dos membros da Administração do Sindicato receberá, pelos serviços prestados à entidade, qualquer tipo de remuneração, a não ser o pagamento de despesas de passagens, diárias e taxas de inscrição quando da sua participação em eventos de interesse da categoria.

Art. 114 - O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes terminará no mês de janeiro, por ocasião da posse dos eleitos no pleito realizado no mês de outubro do exercício anterior, cumpridos os demais dispositivos deste Estatuto.

Art. 115 - Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Art. 116 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2010, entrando em vigor a partir desta data e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma da Lei nº. 6.015/73.

**Kátia Esteves da Rocha**  
Presidente